

MPV 563

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 563, de 2012
--------------------	---

Autor Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM-BA	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao artigo 2º da Medida Provisória nº 563, de 2012:

“§ 3º A prestação de serviços médico-assistenciais de que trata o inciso I do § 1º desta Medida Provisória abrange a obrigação de o Poder Público iniciar o tratamento de paciente diagnosticado com câncer em, no máximo, 30 dias após a identificação da doença, bem como o fornecimento de toda a medicação e demais procedimentos necessários ao seu tratamento.”

JUSTIFICATIVA

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 563, de 2012, tratam do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON. Dentre seus objetivos podemos destacar a prevenção e o combate ao câncer, os quais incluem o diagnóstico e o tratamento das neoplasias malignas e afecções correlatas.

Não obstante a importância das ações preconizadas no PRONON, há também que se atentar para as inúmeras deficiências existentes no tratamento contra o câncer proporcionado pelo Sistema Único de Saúde.

Dentre as principais deficiências está o longo prazo de espera para o início do tratamento pelos portadores da doença, a partir de seu diagnóstico. Nesse sentido, a demora no início do tratamento é o principal diferencial entre a vida e a morte do paciente.

Portanto, a presente emenda pretende incluir o referido parágrafo 3º na Medida Provisória nº 563, de 2012, de forma a garantir a rapidez necessária ao início do tratamento de pacientes diagnosticados com câncer e reduzir o alto índice de mortalidade decorrente da doença.

PARLAMENTAR

Antônio Carlos Magalhães Neto

